

**DECLARAÇÃO DE SEGURO**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, a empresa DAGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 11.758.701/0001-00 contratou a apólice Nº 9.5400032576 de seguro de RCTR-C. A partir das 24 horas do dia 31/08/2025, até as 24 horas do dia 31/08/2026.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:**

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, será de:

a) R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para as mercadorias, respeitando-se os sub limites abaixo:

b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para embarques com origem, destino ou trânsito no estado do Rio de Janeiro;

c) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula Específica Para Transporte De "Containers" (Nº 104);

d) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Operações De Carga/Descarga/Içamento (Nº 01) - (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS);

e) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Operações De Carga/Descarga/Içamento (Nº 01) - (SEM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS);

f) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional para Riscos Não Atribuídos a Acidentes de Trânsito (Nº 05) - (LMI = 2X LMG);

g) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), Exclusivamente para Cobertura Adicional de Limpeza de Pista e Remoção De Destroços (Nº 09) - (LMI = 1X LMG);

h) R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias do embarcador HENKEL, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

i) R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias do embarcador RECKITT, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A

**DECLARAÇÃO DE SEGURO**

LEI Nº 14.599/2023;

j) R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias do embarcador SWEDISH MATCH DO BRASIL SA e SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S/A, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

k) R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias do embarcador CAMPARI, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

l) R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), Exclusivamente para Cláusula mercadorias dos embarcadores COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL / ÁLCOOL FERREIRA S.A / DA ILHA COMERCIO DE ÁLCOOL LTDA / ALCOOL FERREIRA, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

m) R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para os embarcadores ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e ATLAS ALUMINIO S.A., conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023.

n) R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), Exclusivamente para os embarcadores SUL OXIDOS - IND. E COM. LTDA e/ou TRADE METAIS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, conforme condição de RECEBIMENTO DE CARTA DDR / CARTA CONFORTO POSTERIOR A LEI Nº 14.599/2023;

Obrigando-se o segurado, nas operações que ultrapassarem este limite, a comunicar formalmente a Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação formal da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceita-lo dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XIII das Condições Gerais

**DECLARAÇÃO DE SEGURO**

do respectivo seguro.

**NOTA:**

A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, para as mercadorias assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

**A finalidade da presente declaração é apenas a de indicar a existência do seguro, ficando a cobertura de eventuais sinistros condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições do contrato de seguro.**

**CORRETOR: APISUL ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

São Paulo, 29 de Agosto de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JMD", written over a horizontal line.

Jorge Andrés Mejía Delgado  
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil